



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 115/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 32864795000415

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E GNV.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA 7, QUADRA 18, CONJ. JOAO ALVES, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de comércio e varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e GNV. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de ligação na rede pública de esgoto sanitário.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixas(s) separadora água/óleo.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. A empresa deverá realizar análise de BTEX de água e solo, semestralmente, encaminhando a Adema relatório com a avaliação e recomendação e conclusão dos resultados obtidos com ART do responsável técnico.
9. A empresa deverá realizar mensalmente medições de VOCs em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório trimestral dessas medições à Adema, acompanhado da ART do responsável técnico.
10. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco num raio de 100 (cem) metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART do responsável técnico.
11. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOCs nos poços de monitoramento apresentarem contaminação com produto na fase livre líquido, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART do responsável técnico.
12. A empresa deverá operar com o sistema de GNV nas seguintes condições:
 - Não poderá ocorrer vazamentos de gás natural no sistema de compressão, armazenamento, abastecimento e tubulações.
 - Todas as dependências deverão ser isentas de vazamentos e contaminações de óleo.
 - Os canaletos e tubulações das áreas adjacentes do sistema deverão estar limpos e apresentar drenagem satisfatória sem acúmulos de líquidos.
13. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
14. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de produtos químicos e de atividades da área de petróleo.
15. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistente a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.
16. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Deverão ser efetuadas inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras água/óleo visando manter a eficiência das mesmas.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:34:45 do dia 19/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001919/TEC/RLO-0053 e Parecer Técnico PT-12344/2014-2272

Válida até 19/09/2017

Código de controle da licença: b31b6660c6a256e3ea7fb398fda70114

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.